

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0182/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gersey Silva de Souza (OAB 3086/AC)	D.J
Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)	D.J
João Barbosa Alves Filho (OAB 3988/AC)	D.J
Diego Lima Pauli (OAB 4550/AC)	D.J

Teor do ato: "Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos que atendam aos parâmetros indicados na decisão de pp. 425/426 e também o depósito noticiado às pp. 456, apontando se há saldo devedor remanescente. Em seguida, intemem-se as partes para manifestação em quinze dias."

Do que dou fé.
Rio Branco, 22 de novembro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0182/2018, foi disponibilizado na página 61/69 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Gersey Silva de Souza (OAB 3086/AC)
Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)
João Barbosa Alves Filho (OAB 3988/AC)
Diego Lima Pauli (OAB 4550/AC)

Teor do ato: "Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos que atendam aos parâmetros indicados na decisão de pp. 425/426 e também o depósito noticiado às pp. 456, apontando se há saldo devedor remanescente. Em seguida, intuem-se as partes para manifestação em quinze dias."

Do que dou fé.

Rio Branco, 23 de novembro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Autos n.º 0024301-24.2011.8.01.0001

Ato Ordinatório

(Provimento COGER nº 16/2016, item I6)

Em cumprimento ao **item N7**, do Provimento COGER nº 16/2016, realizo o seguinte ato ordinatório: Remeto os autos à Contadoria para elaboração e cálculos que atenda aos parâmetros indicados na decisão de pp. 425/426, tudo conforme determinado no despacho de p. 463.

Rio Branco (AC), 23 de novembro de 2018.

Minéia Lemos Ribeiro Albuquerque
Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE CÁLCULO PROCESSUAL - SINTÉTICO

Emitido em : 27/12/2018 - 10:50:43

Processo: 0024301-24.2011.8.01.0001 Cumprimento de sentença/Cível

Credor: Maria de Fátima da Silva Souza

Advogado: Gersey Silva de Souza

Devedor: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Advogado: João Barbosa Alves Filho

Data do cálculo: 27/12/2018 - ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, CONF. DECISÃO ÀS PÁGS. 425/426 E 463 (ATUALIZADO ATÉ O 1º DEPÓSITO - 21/03/2017).

(P) Parâmetros utilizados:

- 1 - Fator de Correção TJAC, da data do lançamento até 21/03/2017
Juro legal simples de 1,00% ao mês sobre o valor corrigido, de 17/02/2012 até 21/03/2017
- 2 - Fator de Correção TJAC, da data do lançamento até 21/03/2017

Atualização monetária

P	Data	Valor original	Valor corrigido	Juro legal		Juro compensatório		Multa	Encargos	Taxa adm.	Total
				Data	Valor	Data	Valor				
1	31/05/2007	11.812,50	21.771,33	17/02/2012	13.307,87		0,00	0,00	0,00	0,00	35.079,20

Despesa

P	Data	Discriminação	Valor original	Valor corrigido	Juro legal		Juro compensatório		Total
					Data	Valor	Data	Valor	
2	30/09/2011	MULTA PROCRASTINATÓRIA (10%) - ACÓRDÃO PÁGS. 185/202.	1.181,25	1.708,44		0,00		0,00	1.708,44

Amortização

P	Data	Discriminação	Valor original	Valor corrigido	Juro legal		Juro compensatório		Total
					Data	Valor	Data	Valor	
2	13/11/2013	DEP. JUDICIAL (PÁGS. 452/456).	-2.020,84	-2.603,47		0,00		0,00	-2.603,47
	21/03/2017	DEP. JUDICIAL (PÁGS. 344/345).	-38.437,26	-38.437,26		0,00		0,00	-38.437,26
Total			-40.458,10	-41.040,73		0,00		0,00	-41.040,73

Honorário

Discriminação	Base de cálculo	Valor base	Percentual	Honorário
HON. ADVOCATÍCIOS (10%) - FASE DE CONHECIMENTO.	Atualização	35.079,20	10,00	3.507,92
Total				3.507,92

Totais

Atualização monetária	Despesas	Amortização	Honorário	Total geral
35.079,20	1.708,44	-41.040,73	3.507,92	-745,17

ERIVALDO DA SILVA SOUZA
Analista Judiciário - Contador

Autos n.º 0024301-24.2011.8.01.0001

CERTIDÃO

Certifico a devolução dos presentes autos à origem, esclarecendo que os cálculos foram elaborados somente até a data do depósito judicial às págs. 344/345 (21/03/2017), haja vista que na referida data, os valores depositadas já superavam o valor da dívida em R\$ 745,17 (setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), conforme relatório de cálculos anexo.

Rio Branco (AC), 27 de dezembro de 2018.

ERIVALDO DA SILVA SOUZA
Analista Judiciário - Contador

Autos n.º 0024301-24.2011.8.01.0001

Ato Ordinatório

(Provimento COGER nº 16/2016, item C6/F3)

Dá as partes por intimadas para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre os cálculos judiciais apresentados, à p. 467.

Rio Branco (AC), 08 de fevereiro de 2019.

Francisca Elcilene Silva de Araújo
Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0014/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gersey Silva de Souza (OAB 3086/AC)	D.J
João Barbosa Alves Filho (OAB 3988/AC)	D.J
Diego Lima Pauli (OAB 4550/AC)	D.J

Teor do ato: "Dá as partes por intimadas para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre os cálculos judiciais apresentados, à p. 467."

Do que dou fé.
Rio Branco, 11 de fevereiro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0014/2019, foi disponibilizado na página 18/34 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 14/02/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gersey Silva de Souza (OAB 3086/AC)	15	13/03/2019
João Barbosa Alves Filho (OAB 3988/AC)	15	13/03/2019
Diego Lima Pauli (OAB 4550/AC)	15	13/03/2019

Teor do ato: "Dá as partes por intimadas para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre os cálculos judiciais apresentados, à p. 467."

Do que dou fé.
Rio Branco, 12 de fevereiro de 2019.

Escrivã(o) Judicial



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo: 00243012420118010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em manifestação às fls. 467, informar que **CONCORDA** com os cálculos apresentados pelo Ilmo Contador judicial.

Desta forma há de ser devolvido ao Réu o valor integral de R\$ 1.888,52 (mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) (fl. 416) com as devidas correções, visto que sequer foram colecionados aos cálculos, ante a desnecessidade, pois os outros dois depósitos (fls. 452/456 e 344/345) já foram suficientes para integralidade da condenação.

Ademais, há de ser devolvido ainda ao Réu, o valor R\$745,17 (setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), com as devidas correções, uma vez que é o valor em excesso dos depósitos de fls. 452/456 e 344/345, em conformidade com o cálculo da contadoria.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RIO BRANCO, 12 de fevereiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
OAB/AC 4550

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE.

Processo nº. 0024301-24.2011.8.02.0001.

Requerida: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - S.A.**

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem ante Vossa Excelência, através de seu advogado, manifestar e requerer nos seguintes termos:

Em atenção ao Ato Ordinatório de fl. 469, à respeito dos cálculos judiciais, verifica-se que há pagamento superior pela parte Requerida, devendo, portanto, haver devolução do remanescente R\$ 745,17 (setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos).

Pelo acima exposto, requer seja devolvido a quantia supramencionada à parte Requerida, em razão do depósito em excesso.

Termos que,
Pede e aguarda deferimento.

Rio Branco (AC), 22 de fevereiro de 2019.

Gersey Silva de Souza
OAB/AC 3086



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º	0024301-24.2011.8.01.0001
Classe	Cumprimento de Sentença
Credor	Maria de Fátima da Silva Souza
Devedor	Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Decisão

Trata-se de cumprimento de sentença promovido por Maria de Fátima da Silva Souza em face da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A objetivando pagamento do valor total de R\$44.834,92.

Devidamente intimada, a executada apresentou impugnação (pp. 408/414) aduzindo que já havia depositado parte do valor devido (R\$38.424,26), restando-se o débito atualizado de R\$1.888,52.

O credor discordou (pp. 418/422) afirmando que o débito remanescente era de R\$2.166,89.

Ante a divergência, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos seguindo os parâmetros do título executivo, indicados na decisão de pp. 425/426 e, após manifestações das partes impugnando os cálculos inicialmente apresentados, foi apresentada planilha de p. 467 em relação a qual não houve discordância das partes, restando estabelecido saldo em favor do devedor no importe de R\$745,17.

É o relatório. Decido.

Considerando que as partes não se insurgiram em relação aos cálculos de p. 467, homologo-os.

Tendo havido excesso no pagamento da obrigação registrado naqueles cálculos, intime-se a exequente para que estorne a quantia de R\$745,17 (setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) ao executado, no prazo de quinze dias.

Para além, expeça-se alvará para levantamento dos demais valores depositados pelo credor em excesso (p. 146).

Após, voltem-me conclusos para sentença (fila 09).

Intimem-se.

Rio Branco-(AC), 16 de abril de 2019.

Thaís Queiroz B. de Oliveira A. Khalil
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0058/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gersey Silva de Souza (OAB 3086/AC)	D.J
Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)	D.J
João Barbosa Alves Filho (OAB 3988/AC)	D.J
Diego Lima Pauli (OAB 4550/AC)	D.J

Teor do ato: "Trata-se de cumprimento de sentença promovido por Maria de Fátima da Silva Souza em face da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A objetivando pagamento do valor total de R\$44.834,92. Devidamente intimada, a executada apresentou impugnação (pp. 408/414) aduzindo que já havia depositado parte do valor devido (R\$38.424,26), restando-se o débito atualizado de R\$1.888,52. O credor discordou (pp. 418/422) afirmando que o débito remanescente era de R\$2.166,89. Ante a divergência, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos seguindo os parâmetros do título executivo, indicados na decisão de pp. 425/426 e, após manifestações das partes impugnando os cálculos inicialmente apresentados, foi apresentada planilha de p. 467 em relação a qual não houve discordância das partes, restando estabelecido saldo em favor do devedor no importe de R\$745,17. É o relatório. Decido. Considerando que as partes não se insurgiram em relação aos cálculos de p. 467, homologo-os. Tendo havido excesso no pagamento da obrigação registrado naqueles cálculos, intime-se a exequente para que estorne a quantia de R\$745,17 (setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) ao executado, no prazo de quinze dias. Para além, expeça-se alvará para levantamento dos demais valores depositados pelo credor em excesso (p. 146). Após, voltem-me conclusos para sentença (fila 09). Intimem-se."

Do que dou fé.
Rio Branco, 29 de abril de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0058/2019, foi disponibilizado na página 35/51 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Gersey Silva de Souza (OAB 3086/AC)
Jeanne de Souza Santiago (OAB 3089/AC)
João Barbosa Alves Filho (OAB 3988/AC)
Diego Lima Pauli (OAB 4550/AC)

Teor do ato: "Trata-se de cumprimento de sentença promovido por Maria de Fátima da Silva Souza em face da Segurada Líder dos Consórcios DPVAT S/A objetivando pagamento do valor total de R\$44.834,92. Devidamente intimada, a executada apresentou impugnação (pp. 408/414) aduzindo que já havia depositado parte do valor devido (R\$38.424,26), restando-se o débito atualizado de R\$1.888,52. O credor discordou (pp. 418/422) afirmando que o débito remanescente era de R\$2.166,89. Ante a divergência, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos seguindo os parâmetros do título executivo, indicados na decisão de pp. 425/426 e, após manifestações das partes impugnando os cálculos inicialmente apresentados, foi apresentada planilha de p. 467 em relação a qual não houve discordância das partes, restando estabelecido saldo em favor do devedor no importe de R\$745,17. É o relatório. Decido. Considerando que as partes não se insurgiram em relação aos cálculos de p. 467, homologo-os. Tendo havido excesso no pagamento da obrigação registrado naqueles cálculos, intime-se a exequente para que estorne a quantia de R\$745,17 (setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) ao executado, no prazo de quinze dias. Para além, expeça-se alvará para levantamento dos demais valores depositados pelo credor em excesso (p. 146). Após, voltem-me conclusos para sentença (fila 09). Intimem-se."

Do que dou fé.
Rio Branco, 30 de abril de 2019.

Escrivã(o) Judicial

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE.

Processo nº: 0024301-24.2011.8.01.0001

Parte Requerida: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT - S/A.**

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se e requerer o que se segue:

Conforme informação prestada no Ofício de fls. 174, em que a parte Autora não está residindo no endereço da inicial, e considerando ainda, a suspensão processual para fins de localizar o seu paradeiro, este patrono informa que não logrou êxito das diversas buscas que procedeu a fim de localiza-lo.

Pelo acima exposto, o patrono da parte Autora em atenção ao princípio da cooperação esculpido no artigo 6º do CPC, cumulado com o artigo 1º do mesmo códex, requer à Vossa Excelência, seja determinado a expedição de mandado de intimação para a parte Autora, no endereço indicado na inicial, através de Oficial de Justiça, para tomar manifestação de seu interesse no prosseguimento do feito e atualização de endereço.

Termos que
Pede e aguarda deferimento.

Rio Branco (AC), 10 de maio de 2019.

Gersey Silva de Souza
OAB/AC 3.086